

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107423/2018
RECORRENTE: **ADALBERTO GONÇALVES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (IPTU)
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO. ATO VINCULADO. LEGISLAÇÃO VIGENTE A ÉPOCA DO FATO GERADOR. DIREITO NÃO CONHECIDO.

A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo residencial (art. 239 a 243 da Lei Municipal 7.303/1997) é calculada na forma da Tabela XVI, anexa ao Código Tributário do Município de Londrina e lançada anualmente por ocasião do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 243 - Lei 7.303/1997).

No caso em tela, o Recorrente não obteve o direito a revisão, visto que para o exercício fiscal do ano de 2018 a autoridade tributária lançou o valor da taxa, considerando o parâmetro que era determinado no §1º do Art.14 da Lei Municipal nº 12.575/2017. Ou seja, considerando o número de unidades residenciais existentes no imóvel.

Concluindo que para unidade 02 do imóvel, embora, em tese sem residentes, a taxa do serviço de coleta de lixo, fora lançado devidamente nos termos da legislação vigente. Parâmetro aquele, que somente foi alterado com a publicação da Lei Municipal 12.807 de 13 de dezembro de 2018, a qual produziu seus efeitos a partir de 01/01/2019. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 16/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADALBERTO GONÇALVES**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão da Taxa de coleta de Lixo, referente ao exercício fiscal de 2018 do imóvel com registro imobiliário nº. **06040120532480002**, unidade 02 da Quadra 14, Lote 12, Pq. Ouro Branco, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Fevereiro de 2021

Carlos Roberto Leandro

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE